

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 521 DE 21 DE AGOSTO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a determinar o plantio de árvores frutíferas à margem das rodovias, ruas, estradas e nas praças públicas.

Art. 2º - Na plantação serão preservados 20% para as árvores ornamentais.

Art. 3º - As árvores frutíferas serão plantadas de preferência nas zonas rurais e suburbanas, dando-se ênfase especial ao longo das estradas interioranas do Município, bem como no centro da cidade.

Art. 4º - Serão plantadas de preferência árvores que dispensem cuidados especiais, tais como: mangueiras, jaqueiras, laranjeiras, tangerinas, limoeiros, goiabeiras, sapotizeiros, coqueiros, citizeiros, caquizeiros, tamarineiros, pitangueiras, caramboleiros, etc.

Art. 5º - A divisão de obras, criará o órgão de expansão econômica que incentivará a plantação das árvores frutíferas, distribuindo gratuitamente mudas e sementes para que solicitar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 24 de agosto de 1972.

---

Jair Godinho Ramos - Presidente.